

27-08-1982

PORTARIA 12/82

OS JUÍZES JOSÉ DE MELLO JUNQUEIRA E REGIS FERNANDES DE OLIVEIRA, TITULARES, RESPECTIVAMENTE, DA 1ª. E 2ª. VARAS DOS REGISTROS PÚBLICOS, considerando que é dever de todas autoridades, independente de qualquer qualificação, o auxílio e proteção à infância; considerando que os Cartórios sujeitos à respectivas corregedorias permanentes têm constantes problemas com os auxiliares; considerando a existência da entidade denominada "Polícia Mirim da Zona Leste", localizada à rua Catrimani, 280, Cidade Patriarca, reconhecida de utilidade pública pelo Município de São Paulo (Decreto 9.378/71) e pelo Estado de São Paulo (Decreto 1.381/77); considerando que pode haver auxílio e cooperação mútuos, a fim de que os cartórios passem a contar com a presença de guarda-mirins, para serviços de ordem geral e que não impliquem na prestação de atividade própria de escreventes e auxiliares de Cartório, na forma determinada pelas Normas de Pessoal baixadas pela Corregedoria Geral da Justiça; considerando que o serviço de tais policiais-mirins poderá ser de grande utilidade em todos os serviços extravagantes afetos aos cartórios, resolvem: - Art. 1º - Ficam os Cartórios de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Protestos, Notas e os Cartórios de Registro Civil sujeitos à corregedoria permanente da 2ª. Vara dos Registros Públicos autorizados a admitir policiais-mirins da entidade mencionada. Art. 2º - As serventias efetuarão pagamento de contribuição à própria entidade, ficando dispensadas de admissão de tais menores em seus quadros, bem como do pagamento de contribuição previdenciária que já é recolhida pela própria entidade. Art. 3º - Cada Cartório comunicará à entidade o número de menores que pretende ter a seus serviços. § 1º - Os menores serão encaminhados pela "Polícia Mirim da Zona Leste" diretamente ao Cartório, devidamente fardados e com apresentação de memorando onde constará sua qualificação. § 2º - Os policiais-mirins terão atribuição de serviços gerais na serventia, tais como entrega de papéis, orientação do público, entrega de correspondência, datilografia geral, à exceção da competência própria dos auxiliares, auxílio nas máquinas de gelatina, etc. Art. 4º - Qualquer irregularidade cometida pelo menor deverá ser imediatamente comunicada ao comando da entidade, para as providências que entender cabíveis. Art. 5º - Eventual comportamento que possa implicar em ato da serventia deverá ser comunicado, também, ao Juiz Corregedor Permanente do Cartório, para as providências cabíveis. Art. 6º - Os menores ficam dispensados de assinar livro "ponto", bem como não poderão assinar qualquer papel a cargo da serventia. Art. 7º - Outras tratativas complementares serão realizadas entre a serventia e a entidade mantenedora. Art. 8º - Passados seis meses na colocação do menor na serventia, o senhor escrivão cuidará de efetuar um exame acurado de seu comportamento, bem como de suas aptidões pessoais. Em caso de entender que o menor possa ser contratado como auxiliar, celebrará com ele o respectivo contrato, comunicando a resolução à entidade e ao Juiz Corregedor. Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. São Paulo, 20 de agosto de 1982.